

**ERRATA AO EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025**

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM POTIGUAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA** ao Edital do Credenciamento nº 01/2025 de 6 de outubro de 2025, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA DE VALE ALIMENTAÇÃO, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e no site do Consórcio, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

“15.1 O pagamento referente ao cartão do servidor será repassado à contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comprovada disponibilização dos créditos pela CONTRATADA, após a entrega do atestado de recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada no Departamento de Fazenda Municipal, valendo como recibo o comprovante do depósito.”

LEIA-SE:

“15.1 O pagamento referente ao valor dos créditos de vale-alimentação será repassado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do atestado de recebimento da nota fiscal/fatura devidamente conferido e liberado pelo setor responsável.

Imediatamente após o recebimento do pagamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar o crédito dos valores nos cartões dos servidores beneficiários, observando rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.442/2022, do Decreto nº 10.854/2021 e das normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), garantindo a destinação exclusiva dos recursos para o fornecimento do benefício de alimentação aos trabalhadores.

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante da transação bancária.”

JUSTIFICATIVA:

A presente errata tem por finalidade adequar o Edital de Credenciamento nº 01/2025 às disposições legais e orientações técnicas aplicáveis à forma de pagamento e crédito dos valores referentes ao benefício de vale-alimentação, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.442/2022, no Decreto nº 10.854/2021 e nas normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Conforme entendimento extraído da legislação e de manifestações recentes do Tribunal de Contas da União (TCU), especialmente nos Acórdãos nº 5928/2024 – 2ª Câmara e nº 2278/2024 – Plenário, o pagamento pela Administração à empresa contratada deve observar o prazo contratualmente previsto e ocorrer antes da efetivação do crédito dos valores nos cartões dos beneficiários, desde que garantida a vinculação legal dos recursos à finalidade do benefício e a correta comprovação da execução.

Tal procedimento não descaracteriza a natureza do vale-alimentação nem afronta o disposto no art. 3º da Lei nº 14.442/2022, pois o crédito aos trabalhadores ocorrerá somente após o efetivo repasse financeiro pela CONTRATANTE, assegurando-se, assim, a execução regular e a rastreabilidade dos valores transferidos.

A alteração, portanto, visa alterar o item 15.1 para garantir conformidade jurídica, segurança contratual e adequação às práticas de mercado, preservando a legalidade e a boa gestão dos recursos públicos.

NATAL/RN, 05 de novembro de 2025.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Diretor Executivo